

# Propaganda Eleitoral

- Os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;
- A prefeitura e outros órgãos públicos municipais poderão realizar, no segundo semestre deste ano, propagandas institucionais relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, nos termos da legislação eleitoral.
- Qualquer que seja a forma da propaganda ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.
- Todo material impresso de campanha deverá conter o CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.
- Da propaganda dos candidatos a cargo majoritário, deverão constar também os nomes dos candidatos a vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.

# COMITÊ DE CAMPANHA

No comitê central, os candidatos, os partidos políticos e as coligações (majoritárias) poderão fixar, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em dimensões que não excedam a 4m<sup>2</sup>. Já nos demais comitês (que não o central) a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m<sup>2</sup>.

É **PROIBIDA** a justaposição de propaganda que exceda as dimensões estabelecidas, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos.

O candidato deverá informar no RRC – Requerimento de Registro de Candidatura - o endereço do comitê central.



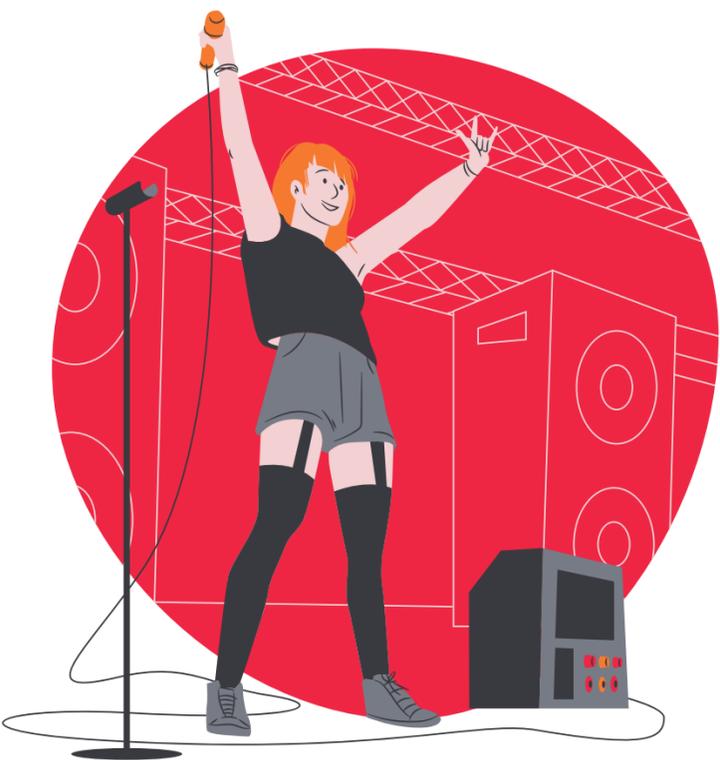
# COMÍCIO

Pode ser realizado após o dia 26 de setembro até 12 de novembro, entre as 8h e as 24h. Não precisa de licença da polícia, mas as autoridades policiais devem ser comunicadas em, no mínimo, 24h antes de sua realização. Pode-se usar aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que permaneça parado, servindo apenas como suporte para sonorização.



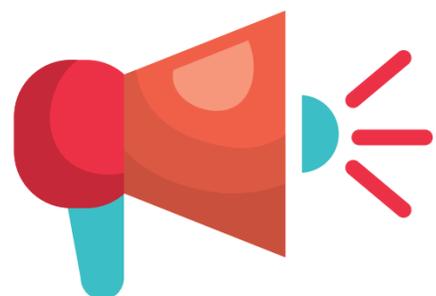
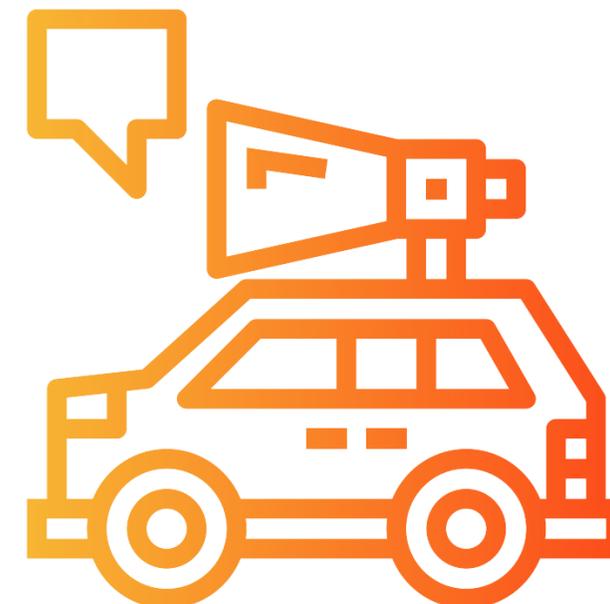
# SHOWMÍCIO

São **PROIBIDAS** a realização de showmício ou de evento assemelhado e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação. Observa-se que os candidatos profissionais da classe artística poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura ou de campanha eleitoral.



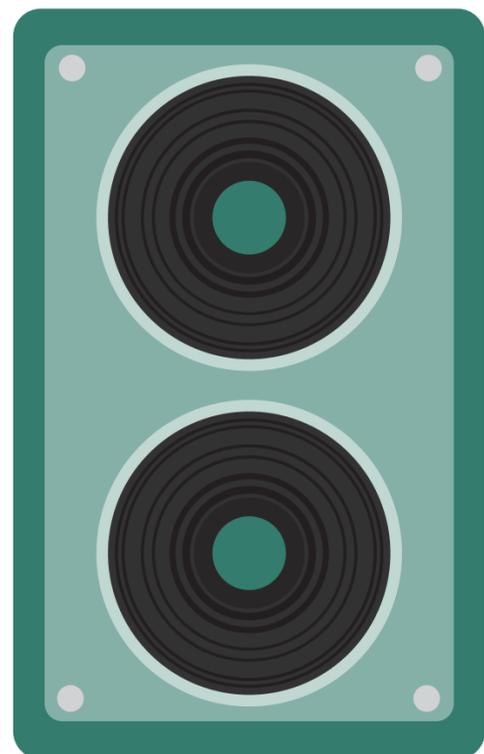
# CARROS DE SOM E MINITRIOS

A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.



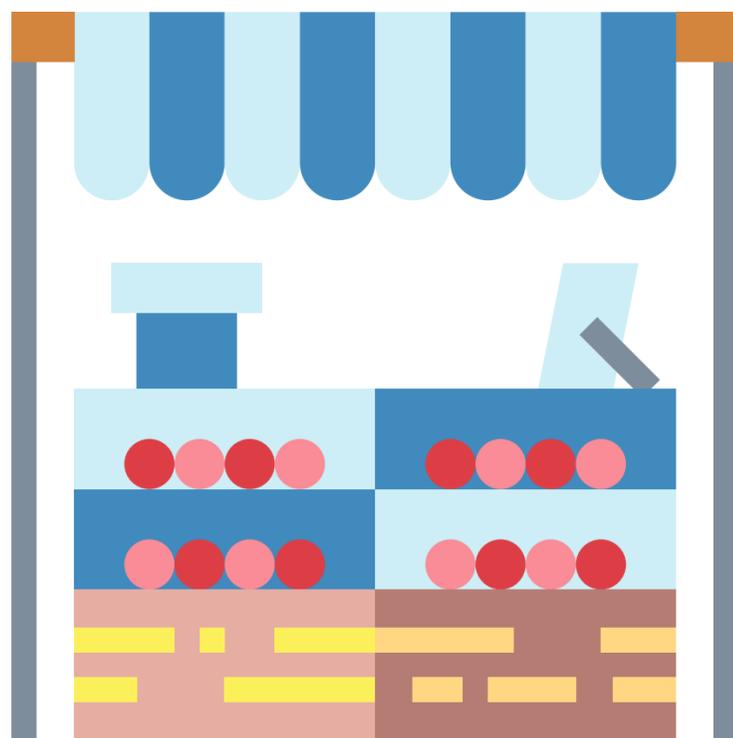
## ALTO FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM

Permitido após 26 de setembro até a véspera da eleição (14 de novembro), entre as 8 e às 22h, respeitando regra de 200 metros de distância de determinados locais como órgão dos poderes legislativo e executivo, bem como hospitais, escolas, igrejas, quando em funcionamento.



# CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS E BRINDES

É **PROIBIDA** na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.



# BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos e sejam retiradas diariamente, entre 6h e 22h.

# BENS PÚBLICOS E BENS PARTICULARES DE USO COMUM

É **PROIBIDA** a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, faixas, cavaletes, e bonecos nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, clubes, cinemas e igrejas.



## BENS PARTICULARES

É permitido uso de adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup>, desde que seja de forma espontânea e gratuita. No caso dos automóveis é permitido colar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos de dimensão máxima de 0,5 m<sup>2</sup>.

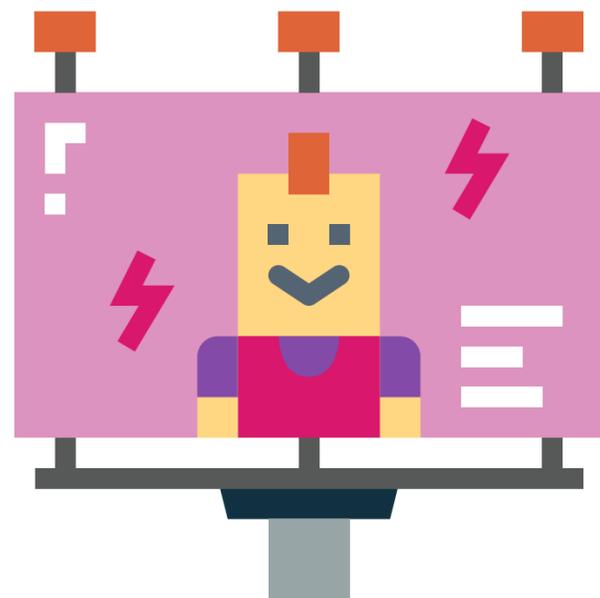
# FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS (dimensão máxima 0,5m<sup>2</sup>), OUTROS IMPRESSOS

É permitida a distribuição até as 22h do dia que antecede as eleições.



# OUTDOOR OU OUTROS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS QUE SE ASSEMELHAM OU CAUSEM EFEITO VISUAL DE OUTDOOR

É **PROIBIDA** a propaganda eleitoral em outdoors, sujeito à retirada e ao pagamento de multa.



# TELEMARKETING

É **PROIBIDA** a propaganda via telemarketing em qualquer horário e também disparo em massas de mensagens.





# IMPRENSA ESCRITA

São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso.

**ATENÇÃO!** É permitida a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga. No entanto, eventuais abusos ou o uso indevido dos meios de comunicação estarão sujeitos a apuração e punição.

É **PROIBIDA** a publicação de propaganda eleitoral que exceda a 10 anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, num espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide.

O limite de anúncios previsto será verificado de acordo com a imagem ou o nome do respectivo candidato, independentemente de quem tenha contratado a divulgação da propaganda.

Neste ponto é importante frisar que se em uma propaganda de candidato a vereador, for citado o nome do candidato a prefeito, será considerada como publicação de ambos, reduzindo assim do limite previsto para cada candidato.

Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção (Lei nº 9.504/1997, art. 43, § 1º).



# INTERNET

É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 27 de setembro:

- em sítio (site) do candidato, partido e coligação em hospedagem no país. Informar endereço à Justiça Eleitoral;

- através de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet;

- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato/partido. Cabe lembrar que as mensagens eletrônicas enviadas deverão contar com mecanismo de descadastramento.

**PROIBIDA** a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas; **PROIBIDA** a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga na internet, exceto impulsionamento.

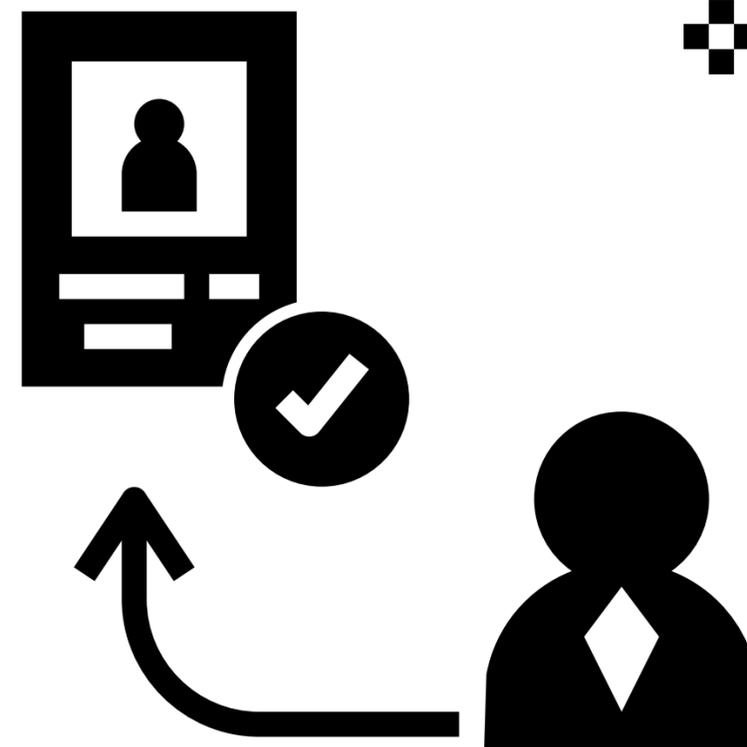
É permitida a utilização do impulsionamento, sendo o único mecanismo que pode ser pago na internet. Todo impulsionamento deverá conter, de forma legível o CNPJ ou CPF do responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral". A ferramenta não pode ser utilizada com o uso dos chamados "robôs", que distorcem o número de visualizações do conteúdo.

O impulsionamento deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações, vedada a realização de propaganda negativa (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 3º).

O representante do candidato autorizado a contratar o impulsionamento se restringe à pessoa do administrador financeiro da respectiva campanha.

# CADASTROS

Os endereços devem ser cadastrados gratuitamente, sendo vedada a compra de cadastros.



# RÁDIO E TELEVISÃO

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão se restringirá ao horário eleitoral gratuito, a ser veiculado 35 dias anteriores a antevéspera do 1º turno, e para o 2º turno a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição.

## DISPOSIÇÕES PENAIS RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL

Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, I a IV):

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;

IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

As circunstâncias relativas ao derrame de material impresso de propaganda no dia da eleição ou na véspera, poderão ser apuradas para efeito do estabelecimento da culpabilidade dos envolvidos diante do crime de que trata a divulgação de qualquer tipo de propaganda no dia da eleição.

Constitui crime, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido político ou de coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 57-H, § 1º).